

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapar e Pradpolis, por intermdio do seu Presidente, com fulcro no artigo 47, inciso IV, do Estatuto Social da entidade, convoca todos os associados para comparecer  Assembleia Geral Extraordinria, a ser realizada no dia 14 de junho de 2022 (tera-feira), s 17h00, em primeira convocao, com a presena mnima de 1/3 (um tero) dos associados em condioes de exerccio do voto e, s 18h00, em segunda convocao, com qualquer nmero de associados que se encontre em pleno gozo de seus direitos estatutrios (art. 36), a ser realizada na sede do Sindicato, localizada  rua Onze de Agosto, 361 - Campos Elsios, Ribeiro Preto - estado de So Paulo, que ir tratar da seguinte ordem do dia:

ITEM 1. Anlise, debate e deliberao sobre proposta (s) apresentada (s) com o objetivo de alterar, incluir ou reformar normas estatutrias diretamente relacionadas a composio da mesa coletora de votos, atuao dos fiscais de chapas e critrio de composio da comisso eleitoral, o que abrange os artigos estatutrios a seguir indicados: 95 a 97, 100, 102 e 103 e 107.

ITEM 2. Anlise, debate e deliberao sobre proposta de alterao, incluso e reforma do Estatuto do Sindicato nos seguintes aspectos e em referncia aos seguintes artigos:

ITEM 2.a - Proposta de alterao estatutria objetivando circunscrever adequadamente a real representatividade do Sindicato em face da reestruturao administrativa promovida e/ou anunciada pelos entes pblicos da base territorial da entidade, que vem autorizando a substituio do poder pblico na prestao de atividades/servios que a esse incumbe e, com isso, permitindo que tais incumbncias sejam prestadas sob o regime jurdico de direito privado; bem como com o propsito de estabelecer maior alcance dos objetivos institucionais, poderes e prerrogativas da entidade sindical visando atender com maior presteza e legitimidade os interesses de seus representados, o que abrange proposta de alterao, incluso de dispositivo estatutrio ou reforma dos artigos 1, 2, 3, 4 e 5 do Estatuto e, conseqentemente,

ajustes que se fizerem necessários na redação final, com o propósito de adequação ou alteração de demais dispositivos do Estatuto que tratam direta ou indiretamente a respeito da representatividade da entidade, seus objetivos institucionais, poderes e prerrogativas;

ITEM 2.b - Proposta de alteração estatutária objetivando estabelecer procedimento específico referente a futuros pedidos de filiação ou desfiliação ao Sindicato, sobre direitos dos filiados e sobre o dever do filiado em manter atualizado o endereço informado no ato de filiação, o que abrange proposta de alteração, inclusão de dispositivo estatutário ou reforma dos artigos 7º, 8º, 11, 13, 20 e 22 do Estatuto e, conseqüentemente, ajustes que se fizerem necessários na redação final com o objetivo de adequação ou alteração de demais dispositivos do Estatuto que tratam direta ou indiretamente sobre direitos e deveres dos associados.

ITEM 2.c - Propõe-se, ainda, aprimorar a redação de todos os dispositivos do Estatuto do Sindicato no sentido de suprimir ou reformar todos os artigos em que conste a expressão “Assembleia Eleitoral”, por tratar-se de situação hipotética e excepcional não regulada no Estatuto do Sindicato e também substituir, em todos os dispositivos estatutários, o termo “Assembleia Geral” ou “Assembleia” por “eleições” quando a elocução “Assembleia Geral” ou “Assembleia” estiverem sendo utilizadas para se referirem ao processo eleitoral, de forma a evitar interpretações equívocas, objetivando com estes aprimoramentos fixar a clara separação entre Assembleia Geral e as regras pertinentes às eleições para composição da diretoria da entidade sindical, o que abrange proposta de alteração, supressão, inclusão e reforma de todos os dispositivos estatutários que façam referência ao termo “assembleia eleitoral” ou “assembleia geral” quando utilizado em referência a eleições, assentando que todas questões atinentes ao processo eleitoral para a escolha dos dirigentes da entidade são regidas por disposições constantes em capítulo específico do Estatuto sobre o Processo Eleitoral;

ITEM 2.d - Proposta de alteração estatutária objetivando acrescentar novo paragrafo ao artigo 42 do Estatuto, excetuando-se da previsão de presença exclusiva de associados, as assembleias gerais da categoria que visem a negociação coletiva, a campanha salarial na data-base, a deliberação sobre paralização coletiva, aquelas que visem obter

autorizações específicas do conjunto ou de parte da categoria, além de outros casos esparsos que, a critério da diretoria da entidade, poderão ser convocadas, em caráter excepcional, não restrita aos associados, submetendo à apreciação dos presentes também a proposta de se atribuir, nas situações aqui descritas, a competência da diretoria executiva do Sindicato para fixação, no momento da convocação, do quórum de instalação em primeira e segunda convocações e do quórum exigido para a aprovação das matérias postas em debate (maioria simples, absoluta, de dois terços ou três quintos dos presentes);

ITEM 2.e - Proposta de mudança estatutária objetivando a diminuição do número de membros da próxima Diretoria Executiva, visando adequar o Estatuto da entidade às mudanças administrativas operadas nos entes públicos das cidades que formam sua base territorial, contemplando também ajustes na composição da diretoria executiva com o objetivo de adotar um modelo de governança fundado nos princípios da clareza, da racionalização e da concisão de papéis, o que abrange proposta de alteração, inclusão de dispositivo estatutário ou reforma dos artigos 44, 45, 46, 47, 59 e 60 do Estatuto e, conseqüentemente, ajustes que se fizerem necessários na redação final com o objetivo de adequação ou alteração de demais dispositivos do Estatuto que tratam direta ou indiretamente da diretoria executiva da entidade.

ITEM 2.f - Proposta de mudança estatutária visando diminuir o número de diretorias seccionais hoje existentes, de forma a permitir que as diretorias de base com particularidades, características e singularidades compatíveis, concatenadas, convizinhas ou semelháveis sejam unificadas para, através de fusão, formar diretorias seccionais novas, mais amplas e abrangentes, que sucederá as atuais no cumprimento das obrigações fixadas pelo artigo 61 do Estatuto e, aproveitando o ensejo da reforma estatutária, submeter também à apreciação dos presentes proposta de diminuição do número de membros em seccionais e com a finalidade de deixar mais claro no Estatuto que as Diretorias Seccionais são órgãos de assessoramento que têm por finalidade auxiliar a Diretoria Executiva no cumprimento dos seus objetivos institucionais e, diante desta incumbência, deverão ser compostas obrigatoriamente por membros da respectiva jurisdição, não podendo compor chapa como candidato a

membro de determinada diretoria seccional aquele candidato que a ela não pertencer, levando-se em conta para tal aferição de pertencimento o órgão ou local de trabalho ao qual se encontra vinculado o associado no momento de eventual inscrição como candidato(a) membro da diretoria seccional, o que abrange proposta de alteração, inclusão de dispositivo estatutário ou reforma dos artigos 24, 61 e 63 do Estatuto e, conseqüentemente, ajustes que se fizerem necessários na redação final com o objetivo de adequação ou alteração de demais dispositivos do Estatuto que tratam direta ou indiretamente das diretorias seccionais da entidade;

ITEM 2.g - Proposta de mudança estatutária visando estabelecer procedimento a ser adotado pela Comissão Eleitoral diante de eventuais situações de não comparecimento, impossibilidade de atuação ou abandono dos trabalhos no decurso da votação por parte de qualquer membro das mesas coletoras de votos (mesários ou fiscais das chapas) o que abrange proposta de alteração, inclusão de dispositivo estatutário ou reforma do artigo 101.

ITEM 2.h - Proposta de mudança estatutária visando estabelecer que as chapas que apresentarem pedido de registro para concorrer às eleições sindicais deverão conter, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos candidatos ao total de cargos em disputa, sendo seu registro recusado caso não cumpra tal exigência no momento da inscrição, situação a ser excepcionada somente em situação específica em que for requerido e oportunizado prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para que a chapa pretendente de registro possa fazer as correções necessárias aos documentos pertinentes para sua efetivação, para reorganização das funções internas de cada chapa e para substituir também em 48 horas membro da chapa que tiver seu registro de candidatura indeferido ou impugnado ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro, sem qualquer possibilidade de inclusão de novos candidatos em vagas remanescentes não preenchidas, aproveitando o ensejo da reforma estatutária para submeter também à apreciação dos

presentes proposta que objetiva colocar no Estatuto do Sindicato, o princípio da igualdade da representação entre homens e mulheres nos órgãos diretivos da entidade, diante da plena emergência dos legítimos e impostergáveis direitos da mulher, estabelecendo que as chapas para as eleições sindicais deverão observar a paridade entre associados e associadas na sua formação, sob pena de indeferimento, o que abrange proposta de alteração, inclusão de dispositivo estatutário ou reforma dos artigos 44, 62, 65, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125 do Estatuto e, conseqüentemente, ajustes que se fizerem necessários na redação final com o objetivo de adequação ou alteração de demais dispositivos do Estatuto que tratam direta ou indiretamente sobre o estabelecimento de condições e limites para a inscrição de chapas, deferimento ou indeferimento de registro e sobre a impugnação de candidaturas.

ITEM 2.i - Proposta de mudança estatutária visando estabelecer que a todos os associados em pleno gozo dos seus direitos são dados o direito e a incumbência de zelar pela segurança do processo eleitoral, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação, inclusive interpondo recursos contra eventuais irregularidades comprovadas, e com ajustes propostos com a finalidade de deixar mais clara a configuração de hipótese ensejadora de nulidade das eleições, o que abrange proposta de alteração, inclusão de dispositivo estatutário ou reforma dos artigos 11, 13, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152 do Estatuto;

ITEM 2.j - Proposta de inclusão de dispositivo estatutário no capítulo Disposições Gerais, estabelecendo que na contagem de prazo em dias serão computados somente os dias úteis.

ITEM 2.k - Proposta de inclusão de dispositivo estatutário no capítulo Disposições Gerais, estabelecendo que, em relação à eficácia temporal, as alterações processadas no Estatuto do Sindicato aplicam-se a partir de sua aprovação em assembleia e após feito o registro junto ao órgão competente, e terá prazo de duração indeterminado, ressaltando que as

novas regras para a composição da Diretoria Executiva, para as Diretorias Seccionais e para o Conselho Fiscal são inaplicáveis para a atual diretoria da entidade, que continuará composta até o final do exercício do mandato conforme as regras anteriormente estabelecidas pelo Estatuto vigente;

Em fiel cumprimento a conciliação firmada nos autos da Ação Civil Coletiva nº 0010166-06.2020.5.15.0113 os votos referentes a eventuais propostas de alterações estatutárias circunscritas aos ITENS 1 ou 2, separadamente, serão coletados na presente assembleia, excepcionalmente por meio de cédulas de cores diferentes para cada ITEM, que serão confeccionadas previamente pelo Sindicato, com a indicação do nome do proponente impresso à frente do número da proposta apresentada por ITEM, observada a preferência pela ordem de apresentação de requerimentos, que deverão ser protocolados mediante recibo, na sede da entidade, formulados e assinados pelo associado proponente, dirigido ao Presidente do Sindicato, com um mínimo de três dias úteis de antecedência da realização da assembleia. Faz-se mister consignar que não há óbice para que os associados participem da fase de apresentação de propostas de forma integral, apresentando propostas tanto para as matérias alusivas ao ITEM 1, como ao ITEM 2 deste Edital, embora cada qual em requerimento específico, com formalização de proposta(s) correspondente(s) aos dispositivos estatutários envolvidos a cada um dos dois ITENS, para permitir a apreciação e a votação da proposta de forma independente, separada.

A apresentação antecipada (3 dias úteis da realização da assembleia) de propostas para alteração e/ou reforma dos dispositivos estatutários abrangidos pelo ITEM 1 e pelo ITEM 2 do presente edital tem a finalidade de dar publicidade através do sitio eletrônico do Sindicato (www.municipais.org.br) do conteúdo das propostas apresentadas, o nome dos proponentes e a ordem numérica das propostas para cada um dos ITENS em debate e, ao mesmo tempo, tem também o objetivo imprescindível de garantia de tempo hábil para a confecção das cédulas

de votação onde conste, como já destacado neste Edital, o número da proposta e o nome do proponente, na ordem em que forem registradas para cada um dos dois ITENS em debate. O associado poderá optar por uma das propostas apresentadas por ITEM, assinalando para tanto a quadricula ao lado da proposta escolhida ou poderá também assinalar a quadricula que constará na cédula a opção por nenhuma das alterações estatutárias propostas.

Não será possível a impressão em cédula de propostas com nome de proponentes fora do prazo estipulado aqui neste edital, o que não impedirá que propostas não apresentadas antecipadamente, via requerimento, nos termos estabelecidos neste edital, sejam também levadas por eventuais interessados diretamente à apreciação da Assembleia, desde que relacionadas aos dispositivos estatutários em discussão. Diante desta possibilidade de haver proposta apresentada por associado na própria assembleia para cada um dos dois ITENS em debate, o sindicalizado votante poderá acrescentar número e/ou nome à frente da quadricula em branco, que também constará das cédulas impressas, para garantir, validamente, a opção do associado por eventual proposta apresentada diretamente no momento da realização da assembleia.

O voto em mais de uma proposta para o mesmo item será considerado nulo.

A votação, a apuração e o anúncio do resultado serão realizados no momento da própria Assembleia, na sede da entidade, junto às mesas coletoras de votos, que serão constituídas, em número e membros, mediante aprovação dos próprios trabalhadores presentes à Assembleia, facultada, desde já, em cumprimento das obrigações avençadas, a presença de representantes de cada uma das partes da referida Ação Civil Coletiva nº 0010166-06.2020.5.15.0113 em todas as etapas da assembleia: no credenciamento e fornecimento de crachás de votação para os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais; no acompanhamento pleno do trabalho de votação junto às mesas coletoras

de votos e na apuração do resultado das votações, que contará também com a participação de observadores convidados de entidades sindicais de primeiro e segundo grau filiadas a centrais sindicais distintas, que contam com *expertise* na realização de assembleias dessa natureza e que terão ampla liberdade para acompanhar as seções de credenciamento, de votação e de apuração, podendo ainda conversar com a imprensa presente no ato, com proponentes de propostas de reforma estatutária, entre outras atividades.

Nos termos do artigo 37 do Estatuto do Sindicato será considerada aprovada a proposta apresentada que obtiver mais da metade dos votos dos associados presentes à assembleia.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2022.

VALDIR AVELINO

Presidente do SSM/RPGP